



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços Para Possível Aquisição gradual de medicamentos de Farmácia Básica REMUME, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VR UNITÁRIO R\$	VR TOTAL R\$
01	ACEBROFILINA (XAROPE OU SOLUÇÃO ADULTO) 10MG/ML	UND	600	R\$ 14,29	R\$ 8.574,00
02	ACEBROFILINA (XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL PEDIÁTRICO)	UND	700	R\$ 9,62	R\$ 6.734,00
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDOS)	UND	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
04	ÁCIDO ASCÓRBICO (COMPRIMIDOS) 500MG	UND	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (INJETÁVEL) 5ML	UND	500	R\$ 1,48	R\$ 737,50
06	ÁCIDO ASCÓRBICO (GOTAS) 200MG/ML	UND	500	R\$ 2,11	R\$ 1.055,00
07	ÁCIDO TIÓCTICO 600MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000		
08	ÁCIDO TRANEXÂMICO (AMPOLA) 50MG/ML	UND	500	R\$ 6,63	R\$ 3.315,00
09	ALPRAZOLAN 0,5MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
10	ALPRAZOLAN 1MG (COMPRIMIDOS)	UND	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.250,00
11	AMBROXOL (XAROPE ADULTO) 30MG/5ML	UND	800	R\$ 8,74	R\$ 6.994,67
12	AMBROXOL 7,5MG/ML (INALATÓRIO)	UND	300		
13	AMBROXOL(XAROPE ADULTO)	UND	500	R\$ 8,71	R\$ 4.352,50
14	AMBROXOL(XAROPE PEDIÁTRICO) 15MG/5ML	UND	800	R\$ 5,92	R\$ 4.732,00
15	AMINOFILINA (COMPRIMIDOS) 100 MG	UND	1.000	R\$ 0,10	R\$ 95,00
16	AMINOFILINA (INJETÁVEL) 10ML	UND	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,67
17	Amoxicilina + clavulanato de potássio 875 mg/125 mg COMPRIMIDOS	UND	20.000	R\$ 4,51	R\$ 90.200,00
18	AMPICILINA (COMPRIMIDOS) 500MG	UND	2.000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
19	AMPICILINA (SUSPENSÃO) 250MG/5 ML	UND	500	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00
20	ANFOTERICINA B + TETRACICLINA 50G CREME VAGINAL	UND	700		
21	ATENOLOL + CLORTALIDONA (COMPRIMIDOS) 50MG + 12,5MG	UND	6.000		
22	ATENOLOL (COMPRIMIDOS) 25MG	UND	30.000	R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2025 - 2028



				0,09	2.550,00
23	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG/12,5MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000		
24	ATORVASTATINA 10MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.750,00
25	ATORVASTATINA 20MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.750,00
26	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG (COMPRIMIDOS)	UND	30.000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
27	BROMAZEPAM 3MG (COMPRIMIDOS)	UND	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
28	BROMAZEPAM 6MG (COMPRIMIDOS)	UND	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
29	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG (COMPRIMIDOS)	UND	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
30	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML (20ML) SOL. INALATÓRIA	UND	100	R\$ 38,19	R\$ 3.819,00
31	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML	UND	500	R\$ 2,97	R\$ 1.485,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA (INJETÁVEL) 4MG/ML + 500 MG/ML	UND	500	R\$ 2,53	R\$ 1.265,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 4MG/ML (GOTAS)	UND	500	R\$ 12,34	R\$ 6.171,67
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (INJETÁVEL)	UND	500	R\$ 2,27	R\$ 1.132,50
35	CAFTOPRIL (COMPRIMIDOS) 50MG	UND	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.650,00
36	CARBONATO DE LÍTIO 450MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 1,50	R\$ 14.950,00
37	CETOCONAZOL 200MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 0,64	R\$ 3.175,00
38	CETOCONAZOL CREME 20MG/G (30G)	UND	500	R\$ 6,97	R\$ 3.485,00
39	CIMETIDINA (AMPOLA) 300MG/2ML	UND	500	R\$ 1,88	R\$ 940,00
40	CINARIZINA 25MG (COMPRIMIDOS)	UND	8.000	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
41	CIPROFIBRATO (COMPRIMIDO) 100MG	UND	20.000	R\$ 0,71	R\$ 14.200,00
42	CLEXANE (ENOXAPARINA) 20MG	UND	600	R\$ 24,10	R\$ 14.457,00
43	CLEXANE (ENOXAPARINA) 40MG	UND	600	R\$ 32,84	R\$ 19.701,00
44	CLEXANE (ENOXAPARINA) 60MG	UND	600	R\$ 33,76	R\$ 20.256,00
45	CLONAZEPAM 20MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00
46	CLONIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	UND	6.000	R\$ 4,14	R\$ 24.810,00
47	CLONAZEPAM 0,5MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00





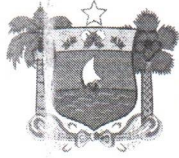
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2025 - 2028



48	CLONAZEPAM 2MG (COMPRIMIDOS)	UND	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
49	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 2,84	R\$ 28.400,00
50	CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOOTIAZIDA 2,5MG + 25MG (COMPRIMIDOS)	UND	2.000		
51	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO	UND	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
52	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG (COMPRIMIDOS)	UND	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
53	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG (COMPRIMIDOS)	UND	2.000	R\$ 1,14	R\$ 2.270,00
54	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG (COMPRIMIDOS)	UND	40.000	R\$ 2,11	R\$ 84.200,00
55	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML (INJETÁVEL)	UND	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
56	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG (COMPRIMIOS)	UND	20.000	R\$ 0,49	R\$ 9.700,00
57	CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
58	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG (COMPRIMIDOS)	UND	2.000	R\$ 7,14	R\$ 14.280,00
59	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG (COMPRIMIDOS)	UND	20.000	R\$ 1,46	R\$ 29.100,00
60	CLORTALIDONA 25MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
61	CLORTALIDONA 50MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
62	CLOXAZOLAM 2MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000		
63	COMBODART (CÁPSULAS)	UND	1.000		
64	COMPLEXO B (COMPRIMIDOS)	UND	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
65	COMPLEXO B INJETÁVEL	UND	500	R\$ 1,72	R\$ 860,00
66	COMPLEXO B XAROPE 100ML	UND	500	R\$ 5,36	R\$ 2.677,50
67	CURCUMA LONGA 250MG (CÁPSULAS)	UND	1.000		
68	DEPAKOTE ER 500MG COMPRIMIDO	UND	3.000	R\$ 5,25	R\$ 15.750,00
69	DESONIDA CREME 30G	UND	500	R\$ 10,38	R\$ 5.187,50
70	DEXADOR INJETÁVEL	UND	1.000		
71	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/ML	UND	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
72	DICLOFENACO DE POTÁSSIO (COMPRIMIDOS) 50MG	UND	8.000	R\$ 0,18	R\$ 1.400,00
73	DICLOFENACO DE SÓDIO (COMPRIMIDOS) 50MG	UND	8.000	R\$ 0,13	R\$ 1.000,00
74	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG ( AMPOLA 3ML)	UND	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2025 - 2028



75	DIMETICONA OU SIMETICONA 75MG/ML (GOTAS)	UND	600	R\$ 4,06	R\$ 2.436,00
76	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000	R\$ 1,08	R\$ 1.075,00
77	DIPIRONA (COMPRIMIDOS) 500MG	UND	30.000	R\$ 0,28	R\$ 8.300,00
78	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML (INJETÁVEL)	UND	400	R\$ 13,84	R\$ 5.534,00
79	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (COMPRIMIDOS)	UND	3.000	R\$ 2,06	R\$ 6.180,00
80	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (COMPRIMIDOS)	UND	3.000	R\$ 1,66	R\$ 4.965,00
81	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 10MG + 25MG (COMPRIMIDOS)	UND	2.000	R\$ 0,44	R\$ 880,00
82	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG + 12,5 MG (COMPRIMIDOS)	UND	4.000	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
83	ESCITALOPRAM 10MG (COMPRIMIDOS)	UND	40.000	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
84	ESCITALOPRAM 20MG (COMPRIMIDOS)	UND	40.000	R\$ 0,47	R\$ 18.933,33
85	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG (COMPRIMIDOS)	UND	8.000	R\$ 1,68	R\$ 13.440,00
86	FIBRINASE COM CLORANFENICOL (CREME DERMATOLÓGICO)	UND	500		
87	FITOCOR – FITOESTEROL (CÁPSULAS)	UND	1.000		
88	GALVUS MET 50 + 1000 MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
89	GLICOSE (AMPOLA 10ML) 25%	UND	500	R\$ 1,05	R\$ 523,33
90	GLIFAGE XR 500 MG COMPRIMIDO	UND	8.000	R\$ 1,34	R\$ 10.720,00
91	IMIPRAMINA 25MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 0,82	R\$ 4.075,00
92	IMUNOGLOBULINA ANTI – RHO (DOSE ÚNICA INJETÁVEL)	UND	200	R\$ 522,41	R\$ 104.481,00
93	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO	UND	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
94	LAMOTRIGINA 50MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000	R\$ 1,02	R\$ 1.015,00
95	LEVODROPROPIZINA 30MG/5ML (XAROPE) 100ML	UND	500		
96	LISINOPRIL 10MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
97	LORAZEPAM 2MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.450,00
98	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100MG + 25MG COMPRIMIDOS	UND	10.000	R\$ 0,77	R\$ 7.700,00
99	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG + 12,5MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00
100	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG (COMPRIMIDOS)	UND	6.000	R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2025 - 2028



				0,86	5.130,00
101	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 12MG + 15MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000		
102	MALEATO DE BRONFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2MG + 2.5MG (GOTAS)	UND	200		
103	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
104	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 4% (FRASCO)	UND	500	R\$ 21,99	R\$ 10.995,00
105	MEBENDAZOL 20MG/ML (SUSP. ORAL) 30ML	UND	400	R\$ 3,03	R\$ 1.210,00
106	MESILATO DE HIDROERGOCRISTINA 6MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000		
107	METILDOPA 500MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 1,59	R\$ 15.866,67
108	MIRTAZAPINA 15MG (COMPRIMIDOS)	UND	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
109	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G BISNAGA 10G	UND	1.000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
110	NIMESULIDA 100MG (COMPRIMIDOS)	UND	15.000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
111	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UND	600	R\$ 12,04	R\$ 7.221,00
112	NOFLOXACINO 400MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
113	OLANZAPINA 5MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
114	OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO (COMPRIMIDOS)20MG + 5MG	UND	1.000		
115	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
116	OMPRAZOL 40MG INJETÁVEL	UND	600	R\$ 17,52	R\$ 10.512,00
117	OXCARBAZEPINA 300MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 1,21	R\$ 12.050,00
118	PANTOPRAZOL 40MG (COMPRIMIDOS)	UND	40.000	R\$ 0,37	R\$ 14.600,00
119	PARACETAMOL (COMPRIMIDOS) 750MG	UND	10.000	R\$ 0,27	R\$ 2.650,00
120	PASSIFLORA INCARNATA (CÁPSULAS)	UND	1.000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
121	PERICIAZINA 4% (SOL. ORAL) 40MG/ML	UND	500	R\$ 30,62	R\$ 15.310,00
122	PERMANGANATO DE POTÁSSIO (COMPRIMIDOS) 100MG	UND	1.000		
123	PIROXICAM (COPRIMIDOS) 20MG	UND	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
124	PROPATILNITRATO 10MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
125	QUETIAPINA 25MG (COMPRIMIDOS)	UND	40.000	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
126	RISPERIDONA 1MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - 08.096.612/0001-31

GESTÃO 2025 - 2028



				0,47	4.650,00
127	RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDOS)	UND	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
128	RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
129	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG (COMPRIMIDOS)	UND	30.000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
130	ROSUVASTATINACÁLCICA 10MG (COMPRIMIDOS)	UND	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.150,00
131	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 5ML ADULTO (FLACONETES)	UND	1.000		
132	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 5ML PEDIÁTRICO (FLACONETES)	UND	1.000		
133	SALBUTAMOL XAROPE (SULFATO)	UND	500	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00
134	SECNIDAZOL (COMPRIMIDOS) 1G	UND	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.395,00
135	SELOZOK FIX 50/50MG COMPRIMIDO	UND	2.000		
136	SERTRALINA 50MG (COMPRIMIDOS)	UND	40.000	R\$ 0,35	R\$ 14.000,00
137	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800 + 160MG (COMPRIMIDOS)	UND	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
138	TIABENDAZOL 50MG/G (POMADA DERMATOLÓGICA)	UND	500	R\$ 10,32	R\$ 5.160,00
139	TRAMADOL 50MG/ML (AMPOLAS 2ML) INJETÁVEL	UND	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
140	VALPROATO DE SÓDIO 20MG/ML (SUSP. ORAL)	UND	1.000	R\$ 11,71	R\$ 11.710,00
141	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG + 12,5 MG (COMPRIMIDOS)	UND	3.000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
142	VALSARTANA 80MG (COMPRIMIDOS)	UND	5.000	R\$ 0,61	R\$ 3.025,00
143	VILDAGLIPTINA 50MG (COMPRIMIDOS)	UND	1.000	R\$ 5,04	R\$ 5.040,00
144	VITAMINA D 50.000 UI	UND	10.000	R\$ 4,61	R\$ 46.100,00
145	DIAZEPAM 10MG/2ML	UND	200	R\$ 2,33	R\$ 466,00
146	DESLOMATADINA 0,5MG/ML XAROPE	UND	800	R\$ 12,13	R\$ 9.704,00
147	VALSARTANA 320MG	UND	5.000	R\$ 2,23	R\$ 11.150,00

- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
  - 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
  - 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
  - Sustentabilidade:
    - 4.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
    - 4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - 4.3. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.
    - 4.4. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.
  - Da exigência de carta de solidariedade
    - 4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. Subcontratação
    - 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
  - Garantia da contratação
    - 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
  - Condições de Entrega
    - 5.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de São Fernando/RN, em até 10 dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, a ser posteriormente comunicado, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
    - 5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
    - 5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço [Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando-Avenida Major José Antônio nº 202 Centro, CEP: 59.327-000, E-mail: [smssaofernando@rn.gov.br](mailto:smssaofernando@rn.gov.br) horário de atendimento: de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min].
  - Garantia, manutenção e assistência técnica
    - 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
  - 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  - 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir





tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu





desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SECES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1. o prazo de validade;
  - 7.11.2. a data da emissão;
  - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;





- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária pertinente ao objeto.

#### Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.





- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO-SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.2. Forma de fornecimento
- 8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro





de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.15.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.15.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

- 8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão





o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.151.045,00 ( Hum milhão, cento e cinquenta e hum mil e quarenta e cinco reais ), de acordo com a pesquisa realizada juntamente a fornecedores do ramo.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Unidade gestora:

3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando

Órgão orçamentário:

17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade orçamentária:

17001 - Fundo Municipal de Saúde

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:

75 - Saúde





Ação:  
2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
Despesa 582  
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de recurso:  
15021002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos. ASPS  
Destinação:  
1.502.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de  
Despesa LDO:  
3033  
Despesa PPA:  
531  
Subfunção:  
303 - Suporte Profilático e Terapêutico  
Programa:  
75 - Saúde  
Ação:  
2.50 - Prog. Assist. Farmaceutica - BL. Ass. Farm.  
Despesa 307  
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de recurso:  
16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes  
Destinação:  
1.600.0000 - Sem Classificação  
Despesa LDO:  
3159  
Despesa PPA:  
460  
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando, 27/01/2025

**EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento